



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 051/2022/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA BRAJUR – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a empresa **BRAJUR – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – EPP**, localizada na Rua J Jardim Rosa Elze, nº 72, CEP. 49.100-000, Bairro Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.934.050/000-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO**, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fundamentado no Processo de **Dispensa de Licitação de nº 012/2022/PMTG**, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em SEGURANÇA DESARMADA, devido ao DESERTO no Pregão Presencial n 015/2022/PMTG-SRP, o qual é necessário para realização da 27ª FESTA DO CARRO DE BOIS, neste município de Tomar do Geru**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, do Município de Tomar do Geru com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2011 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.000

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **contratante**, pagará a **contratada**, um valor total estimado de **R\$. 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**.

LOTE IV – SEGURANÇA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	QTD DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL REFERENCIAL DIÁRIAS
25	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DESARMADA PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, COM INSTRUÇÃO DE CUIDADOS, DE	UND	60	2	R\$. 245,00	R\$. 14.700,00	R\$. 29.400,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

ANTONIO JOSE FEITOSA
FILHO:00147899575

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE FEITOSA
FILHO:00147899575
Dados: 2022.09.14 15:36:56 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO NO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA							
INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E REFEIÇÕES NECESSÁRIAS.							
VALOR TOTAL DO LOTE - IV						R\$. 29.400,00	

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao contratante, por parte da contratada, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A contratada obriga-se a repassar ao contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) mês**, com início na data da sua assinatura, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- A contratada deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao contratante, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



- h) Arcar com as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguro contra danos materiais e/ou morais, mão-de obra, despesas, reparos diversos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ou quaisquer outros encargos indispensáveis para o perfeito funcionamento e operação do objeto licitado.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- j) Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos, antes, durante e após o evento;
- k) Disponibilizar equipe de apoio técnico, devidamente uniformizada, para ficar à disposição da organização geral do evento a fim de que possa solucionar eventuais ocorrências que possam acontecer antes e durante a realização do evento;
- l) As despesas de transporte e alimentação da equipe de trabalho serão de responsabilidade da contratada conforme especificação de cada item apresentado em sua proposta;
- m) prazo máximo para a entrega e montagem de toda a estrutura no local do evento é de 48 horas antes do evento, conforme previsto no Termo de Referência e seus anexos;
- n) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto indicado no Termo de Referência, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva de segurança;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada, livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela Contratada, com conseqüente interação junto ao responsável pela execução do projeto;
- c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- d) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- e) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à contratada qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do contrato;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



8.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.1.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços objetos desta licitação poderão ser recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de acordo com as especificações;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação por comissão específica ou servidor designado que comprove a adequação do objeto, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A empresa ficará obrigada a substituir, imediatamente, os itens da licitação que vierem a ser recusados por outros que atendam às exigências do objeto deste Termo;

9.3. Os serviços prestados pela contratada estará sujeito à aceitação pela contratante, quando solicitado por esta, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

9.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **contratante**;

9.5. Caberá ao, do **contratante**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo do Setor de Finanças do Município, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhista devidamente atualizadas;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo contratante, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **contratante** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do IPCA;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **contratante**, as sanções administrativas aplicadas à **contratada** serão:

I - advertência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes **sobre o valor do item**, para os casos de **atraso** ou **inexecução** injustificada, parcial ou total;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

11.2. Caso a **contratada** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **contratante**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **contratada**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **contratante** e em função das necessidades dos serviços, a **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **contratada**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **contratada** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **contratante**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



14. Fica eleito o Foro de Tomar do Geru para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Tomar do Geru/SE, 14 de setembro de 2022.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FEITOSA
FILHO:00147899575

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE FEITOSA
FILHO:00147899575
Dados: 2022.09.14 15:39:05 -03'00'

ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luís Silva de Souza CPF: 311.345.918-25
II - Charleide da Silva Almeida CPF: 006.021.845-25

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
N 012/2022/PMTG - TOMAR DO GERU**

Brajur Segurança <brajurseguranca@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO PMTG <pmtg.licitacao@gmail.com>

14 de setembro de 2022 15:43

Boa tarde!

Segue contrato assinado.

Favor Confirmar Recebimento

**Brajur Segurança Patrimonial
Jaqueline Santana Oliveira
Auxiliar Administrativo**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **17 - Contrato BRAJUR.pdf**
520K

